

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 70/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020.

Ref.: Lei nº 14.043, de 19.08.2020 e Resolução nº 4.846, de 24.08.2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN); Circular SUP/ADIG nº 59/2020-BNDES, de 26.08.2020.

Ass.: Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Decisão de Diretoria do BNDES, na qualidade de Agente Financeiro da União no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, com base na Lei nº 14.043, de 19.08.2020 e na Resolução nº 4.846, de 24.08.2020, do Conselho Monetário Nacional, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES as seguintes alterações nas suas instruções: alteração do subitem 2.2.2 e do item 3, e seus subitens, da Circular SUP/ADIG nº 59/2020-BNDES, de 26.08.2020, que passam a ter a seguinte redação:

**“2.2.2.** Todos os eventos que utilizem o Sistema BNDES Online deverão ser transmitidos somente em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas e **até às 19 (dezenove) horas**, observados os leiautes de protocolo disponibilizados no aludido Sistema.

(...)

### **3. INADIMPLENTO FINANCEIRO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**3.1.** As Instituições Financeiras Participantes deverão verificar a ocorrência de inadimplência do Mutuário após a data limite para pagamento de cada prestação, e, entre o segundo dia útil e o vigésimo dia corrido, ou dia útil anterior, caso o vigésimo dia não seja dia útil, solicitar, por meio do Sistema BNDES Online, a restituição dos valores inadimplidos da respectiva prestação já recolhidos ao BNDES, sem prejuízo do disposto no subitem 3.2.2 e observado o estabelecido abaixo.

**3.1.1.** A restituição dos valores de que trata o subitem 3.1 será realizada pelo BNDES no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação de restituição, atualizados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) desde a data de recolhimento original da prestação ao BNDES.

**3.1.2.** A Instituição Financeira Participante não poderá solicitar ao BNDES a restituição de valores, em relação à prestação inadimplida, após o prazo a que se refere o subitem 3.1.

**3.1.3.** Ocorrendo o inadimplemento do Mutuário, é vedada a solicitação de restituição caso a Instituição Financeira Participante já tenha

- recuperado integralmente o valor da prestação inadimplida, observado o disposto no subitem 3.4.1.
- 3.1.4.** Em relação a valores da prestação inadimplida que já tenham sido recuperados parcialmente pela Instituição Financeira Participante, não é permitida a solicitação de restituição de que trata o subitem 3.1, devendo, em relação a esses valores parciais recebidos em atraso, ser observado o disposto no subitem 3.4.1.
  - 3.1.5.** Não é permitida a solicitação de restituição em relação aos valores da prestação que tenham sido pagos pelo Mutuário dentro do prazo de vencimento (data limite para pagamento) original.
  - 3.1.6.** Somente será admitida uma única solicitação de restituição por operação, e desde que observado disposto nos subitens acima.
- 3.2.** Em relação às operações inadimplidas, em que tenha sido solicitada restituição de valores, conforme procedimento estabelecido no subitem 3.1, o BNDES suspenderá a arrecadação referente a todas as prestações subsequentes, cabendo à Instituição Financeira Participante, em até 1 (um) dia útil a contar da data do efetivo recebimento de cada crédito recuperado (valor parcial ou integral recuperado de cada prestação), protocolar por meio do Sistema BNDES Online a comunicação dos valores recuperados, incluindo aquele relativo aos valores cuja restituição tenha sido solicitada ao BNDES.
- 3.2.1.** Os valores comunicados, na forma do subitem 3.2, serão atualizados pela taxa Selic desde a data do efetivo recebimento do crédito recuperado até a data para recolhimento consignada no boleto gerado pelo BNDES, conforme as informações prestadas pela Instituição Financeira Participante.
  - 3.2.2.** O protocolo da primeira comunicação dos valores recuperados deverá ser realizado após o envio ao BNDES da solicitação de restituição de que trata o subitem 3.1.
  - 3.2.3.** Somente após a efetivação da restituição solicitada, prevista no subitem 3.1.1, serão emitidos os boletos para recolhimento de valores de que trata o subitem 3.2.1.
- 3.3.** As Instituições Financeiras Participantes serão responsáveis pela veracidade das informações e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.
- 3.4.** Encargos moratórios (inclusive multas) cobrados dos Mutuários inadimplentes pelas Instituições Financeiras Participantes deverão observar a proporção da participação estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.043/2020.
- 3.4.1.** Caso tenha ocorrido inadimplemento por parte do Mutuário, e não tenha sido solicitada restituição de recursos, nos termos do procedimento definido nos subitens 3.1 e 3.2, a Instituição Financeira Participante deverá, em caso de pagamento em atraso do Mutuário, recolher ao BNDES os valores recebidos a título de encargos moratórios, atualizados pela taxa Selic desde a data do efetivo recebimento até a data de recolhimento consignada no boleto gerado pelo BNDES, conforme as informações prestadas pela

Instituição Financeira Participante. Para tanto, em até 1 (um) dia útil a contar da data do efetivo recebimento de cada crédito em atraso, a Instituição Financeira Participante deverá protocolar por meio do Sistema BNDES Online a comunicação dos valores recuperados junto ao Mutuário a título de encargos moratórios.”

As alterações comunicadas por esta Circular entram em vigor em **11.11.2020**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES